



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 5283/2025

Indica que determine estudos técnicos e providências visando à adoção de procedimento específico para o recolhimento e destinação do lixo residencial descartado, irregularmente, em caçambas destinadas exclusivamente ao entulho de construção.

Indica a Vossa Excelência que sejam promovidos estudos técnicos buscando entendimentos com a empresa concessionária responsável pela coleta de lixo residencial — atualmente a Eco Ares — visando à elaboração de um procedimento específico para que o lixo doméstico retirado das caçambas seja recolhido diretamente nas empresas recicladoras, sem cobrança adicional, garantindo sua correta destinação e eliminando a distorção atualmente existente e que foi verificada “in loco”.

Justifica-se a presente indicação pelos seguintes fatos:

- 1) As empresas que atuam no aluguel de caçambas para remoção de entulho de construção civil e demais resíduos sólidos correlatos NÃO autorizam a colocação de lixo residencial em seus recipientes, informando previamente e de maneira clara aos contratantes quais tipos de descarte são permitidos;
- 2) Porém, após o recolhimento das caçambas alugadas, tais empresas realizam triagem do material e constataam, com frequência, a presença de lixo doméstico depositado irregularmente por terceiros/municípios;
- 3) Para efetuar o descarte desse lixo doméstico, as empresas são obrigadas a encaminhá-lo ao local designado pela municipalidade, arcando com a taxa de destinação, embora tais resíduos não sejam gerados por elas, mas sim por terceiros não identificados;
- 4) Importa destacar que a taxa referente a esse lixo residencial depositado irregularmente nas caçambas já vem automaticamente lançada na conta das empresas, mesmo sem que elas tenham qualquer responsabilidade pela geração ou pelo descarte indevido desse material, o que torna a cobrança ainda mais injusta e desarrazoada;
- 5) Ademais, num singelo entender, tal situação se revela desproporcional, visto que o descarte irregular é praticado por cidadãos não identificados e as empresas não dispõem de meios para fiscalizar permanentemente o depósito indevido de lixo em caçambas instaladas em vias públicas.

Registre-se que os municípios — inclusive aqueles que realizam o descarte irregular — já pagam a taxa municipal de coleta e manejo de resíduos sólidos, sendo indevida a transferência desse ônus às empresas de caçambas. Latente a possibilidade da ocorrência de “bis in idem” nas cobranças das taxas (empresas de caçambas e cidadãos).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Como resultado, as empresas assumem custos extras com mão de obra para triagem, logística de transporte e pagamento de taxas, gerando prejuízos significativos e desequilibrando a justa relação de prestação de serviços, afetando a sustentabilidade do setor, fazendo com que sejam cobrados valores altos do cidadão para cobrir os custos.

Ressalte-se, com ênfase, que essas empresas desempenham função socioambiental essencial, empregando dezenas de trabalhadores e contribuindo para o correto tratamento e reaproveitamento de materiais recicláveis que, em muitos casos, poderiam ser descartados inadequadamente no meio ambiente. Mesmo assim, há muito descarte irregular de entulho, em especial nas regiões periféricas da cidade.

Além disso, é comprovado que essas empresas prestam serviços relevantes ao município, realizando a doação de vidros à Cooperativa de Reciclagem ACÁCIA, fortalecendo o trabalho das recicladoras locais, bem como doando todo o cascalho triturado à Prefeitura local e regional, utilizado especialmente na manutenção de estradas e vias rurais, contribuindo diretamente para a infraestrutura pública.

Diante do exposto, evidencia-se que a adoção de um procedimento específico para o recolhimento do lixo doméstico encontrado nas caçambas, sem cobrança adicional às empresas, constitui medida justa, necessária e alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da equidade e do estímulo às atividades que geram benefícios sociais, ambientais e econômicos ao Município.

Aproveita-se o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 19 de novembro de 2025.

CORONEL PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



ÁGUA		90,85
ESGOTO		90,85
PARCELAMENTO DE CONTAS	12/2023 - PARCELA: 22/60	1.080,43
JUROS SOBRE PARCELAMENTO	12/2023 - PARCELA: 22/60	361,59
RESID. MASSA VERDE CONCESSÃO		650,49
RESID DOMIC ETRS CONCESSÃO		8.882,28
DESC RESID DIVERSOS CONCESSÃO		3.427,78
TARIFA RESID SOLIDO CONCESSÃO	10/2025	52,99
IMPOSTOS 1,00% PASEP: 1,82 E 1,00% FUNDO SOCIAL: 1,82 NÃO RETER I.R. ART 150, VI, A, DA CF/1988		
TOTAL		R\$ 14.637,26
ATRASO PGTO INCIDI JUROS, MULTA, CORTE, HONORARIOS ADVOCATICIOS ADM. PARA INFORMACOES RESIDUOS 0800 590 0035		
INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (PORTARIA GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021)		
GERÊNCIA REGIONAL: GERENCIA CAPITAL		Mês/Ano: 09/2025
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	TURBIDEZ (uT)	CLORO (mg/L)
PARÂMETROS (Valores Médios)	0,10	1,00
VIA CLIENTE		

COM 1 13 R 5328		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS		VALOR R\$
ÁGUA		73,63
ESGOTO		73,63
PARCELAMENTO DE CONTAS	12/2023 - PARCELA: 21/60	1.080,43
JUROS SOBRE PARCELAMENTO	12/2023 - PARCELA: 21/60	361,59
RESID. MASSA VERDE CONCESSÃO		2.537,02
RESID DOMIC ETRS CONCESSÃO		7.959,34
DESC RESID DIVERSOS CONCESSÃO		6.919,99
RESID COMET CIVIL CONCESSÃO		4.470,82
TARIFA RESID SOLIDO CONCESSÃO	09/2025	47,46
IMPOSTOS 1,00% PASEP: 1,47 E 1,00% FUNDO SOCIAL: 1,47 NÃO RETER I.R. ART 150, VI, A, DA CF/1988		
TOTAL		R\$ 23.523,91
ATRASO PGTO INCIDI JUROS, MULTA, CORTE, HONORARIOS ADVOCATICIOS ADM. PARA INFORMACOES RESIDUOS 0800 590 0035		
INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (PORTARIA GM/MS N° 888, DE 4 DE MAIO DE 2021)		
GERÊNCIA REGIONAL: GERENCIA CAPITAL		Mês/Ano: 08/2025
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	TURBIDEZ (uT)	CLORO (mg/L)
PARÂMETROS (Valores Médios)		
VIA CLIENTE		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=5BM88D94G6N36MP0>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **5BM8-8D94-G6N3-6MP0**